

Processo n.: @APE 21/00566495

Assunto: Ato de Aposentadoria de Wanderlei Brasil da Silva

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 619/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria (Portaria n. 2228/2020) emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - em 25/09/2020, em benefício de Wanderlei Brasil da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF -, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual III, nível 04, referência J, matrícula n. 248746201, CPF n. 507.087.679-15, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à ausência de embasamento legal para o enquadramento do cargo de Técnico em Atividades de Engenharia (carreira de nível médio do quadro único do Poder Executivo) para o cargo de Analista Técnico da Fazenda Estadual II (carreira de nível médio do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro na Lei Complementar - estadual – n. 275/2004), bem como, o posterior reenquadramento do servidor no cargo de Analista da Receita Estadual III (carreira de nível médio do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Complementar - estadual – n. 687/2016), com reflexos na percepção da Gratificação de Retribuição pelo Esforço (arts. 4º, §2º, da Lei Complementar – estadual - n. 443/2009 e 4º, §2º, da Lei Complementar - estadual - n. 670/2016, R\$ 7.408,94), conforme consta no histórico da vida funcional às fs. 47 a 51 dos autos e considerando que o servidor foi lotado na SEF após o advento da Lei Complementar - estadual – n. 275/2004, estabelecido pelo art. 37, II, da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção do ato de aposentadoria (Portaria n. 2228/2020), observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da pensão identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 224/2024**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.



Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC